



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Projeto de Lei Nº 007/2024
"Autoriza a concessão de subvenção mensal a Agência de Desenvolvimento de Uva e Região - ADUBAR"

DISCUSSÃO 1ª.) 27/05/24
2ª.) / /
3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 27/05/24
2ª.) / /
3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Esta Casa Projeto de Lei que "Autoriza concessão de subvenção social a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR.

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a manutenção do ponto de coleta de pneus inservíveis - ECOPONTO, desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR.

A ADUBAR, é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, criada em 08 de abril 1997 a partir do Convênio firmado entre a ACIUBÁ - Associação Comercial e Industrial de Ubá, o INTERSIND - Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá e Região, Prefeitura Municipal de Ubá e o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Tem por finalidade, dentro outros, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento de políticas públicas de aumento e geração de emprego e renda, assim como apoio aos Municípios na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Criado em 2007, o projeto ECOPONTO tem por objetivo retirar do meio ambiente pneus inservíveis e realizar a destinação adequada dos mesmos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proteção à saúde pública, tendo em vista os pneus são grandes vetores para proliferação do mosquito da dengue (Aedes Aegypti).

Atualmente, o Ecoponto recebe pneus de diversos Municípios da região e posteriormente os encaminha para serem reciclados. O material produzido pode ser reaproveitado de diversas formas, como combustível alternativo para as indústrias de cimento, na fabricação de asfalto ecológico, pisos para quadras poliesportivas, pisos industriais e tapetes para automóveis e casas e artefatos de borracha.

Ressalta-se que quando descartados de forma inadequada, os pneus podem acumular água e se tornar criadouros para mosquitos, além de poluir o solo e a água.

Assim, a subvenção objeto do presente Projeto de Lei é de extrema importância para o Município de Rodeiro, pois possibilita o descarte adequado de pneus, além de evitar a proliferação da dengue.

Por fim, cumpre informar que o Município de Rodeiro já repassava o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, a referida entidade, mas através de Contrato Administrativo.

PROTOCOLO

Recebido em 15/05/2024

Gabriel dos Santos Fernandes
Secretaria da Câmara Municipal

16:46 horas



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Com a implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e diante dos novos procedimentos que esta dispõe, o Município concluiu ser a subvenção a melhor forma de manutenção do Ecoponto.

Assim, solicito a apreciação e deliberação desta Casa sobre o projeto proposto.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007 /2024

“Autoriza concessão de subvenção social a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.776.330/0001-24, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para manutenção do ponto de coleta - ECOPONTO de pneus inservíveis, através de Termo de Fomento a ser celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços do ECOPONTO.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada fará a destinação adequada dos pneus inservíveis do Município de Rodeiro, que já não se prestam a nenhum tipo de reforma e não podem ser utilizados por veículos automotores, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proteção à saúde pública.

§ 1º. Poderá a entidade, na consecução dos objetivos firmar parcerias com entidades filantrópicas que visem a Operacionalização de Materiais Recicláveis, contribuindo para a promoção e fortalecimento das Associações pertinentes.

§ 2º. A destinação ambientalmente adequada dos pneus deverá ser realizada por empresas devidamente credenciadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologadas pelo IBAMA.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a ADUBAR, deverá prestar contas mensalmente ao Município dos serviços prestados, e anualmente das despesas realizadas com o subsídio. Deverá ainda, atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 para celebração do Termo de Fomento.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no orçamento municipal vigente, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Função	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	118 - Conservação e Gestão Ambiental	
Projeto/Atividade	2179 - Manut. Subvenção Social à Adubar - Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33504300	1500000	R\$ 6.300,00

Art. 5º- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela Anulação Parcial da seguinte dotação Orçamentária:
136 - 02.004.20.122.0003.2023.31900400 - Fonte 1500000 - R\$ 6.300,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 08 de maio de 2024.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

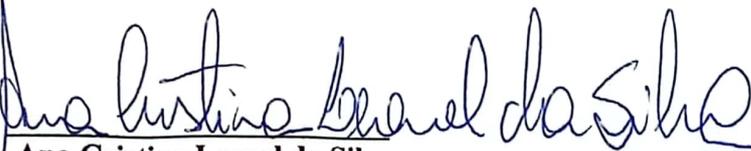
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 27 de maio de 2024 às 18:30 na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.

Presidente: 
Edivaldi Leonel

Relator: 
Ana Cristina Leonel da Silva

Membro: 
Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR. Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidades a modificações. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.

Roberto Mendes da Silva
Givaldo Leonel
Siqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 27 de maio de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.

Presidente:


Claudio Cosme de Souza

Relator:


Antônio Carlos Cordeiro

Membro:


Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 27 do mês de maio do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar ao Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.

J. Mateus Junior
Paulo Roberto

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

Referência: Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR”.

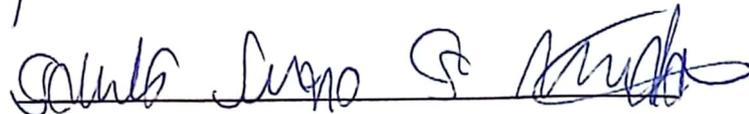
A comissão Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente em reunião realizada dia 27 de maio de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal de Rodeiro, entendem que o mesmo encontra-se perfeito não havendo necessidade a modificações.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.



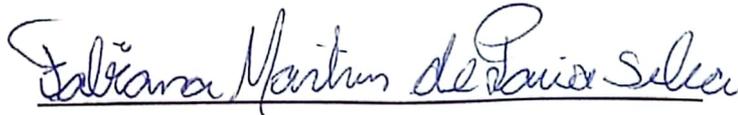
Presidente:

Ana Cristina da Silva Leonel



Relator:

Paulo Sérgio Pereira de Mendonça



Membro:

Fabiana Martins de Paiva Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para analisar o Projeto de Lei nº 007/2024, que “Autoriza concessão de subvenção social de Desenvolvimento de Ubá e Região – ADUBAR. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a senhora presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 27 de maio de 2024.

Justina Benedita da Silva
Diana Martin de Paula Silva
Saulo Sérgio S. Mota

Parecer jurídico no. 016/2024sop

Projeto de Lei legislativo no. 0 07 /2024

Autoriza concessão de subvenção Social a ADUBAR – Associação de desenvolvimento de Ubá e Região

– RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei no.007/2024 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção a Adubar

Trata-se de projeto de lei que visa a preservação, conservação do meio ambiente, o desenvolvimento de políticas públicas e geração de emprego.

Em justificativa, o proponente defendeu que a parceria evita descartes adequado de pneus, evita a proliferação de dengue, pois pneus com descartes inadequados pode acumular águas e proliferar o Aedes Aegyptus

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local. A iniciativa do Legislativo está legalmente amparada.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

O projeto em questão tem por finalidade adequar um serviço já prestado pelo Município.

Ressaltamos que o projeto não consta nenhum documento da Associação a ser beneficiada, porém consta no artigo 3º do referido projeto de lei, a necessidade da entidade atender os requisitos da lei 13019/2014, para celebração do Termo de fomento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Legislativo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, havendo constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 27 de maio de 2024

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691
Dados: 2024.05.27 14:07:01 -03'00'

Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica